Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 039/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.244, de 04 de julho de 2007, que cria a Conselho Municipal de Cultura de Adamantina e dá outras providencias.

Considerando a evolução das políticas públicas voltadas para a cultura, assim como a necessidade de inclusão de novos atores e segmentos sociais na tomada de decisões, é necessária atualizar a composição do Conselho Municipal de Cultura de Adamantina para que o Município possa garantir a efetividade das políticas culturais, promovendo a inclusão, a diversidade e o fortalecimento do setor cultural em nossa cidade.

A ampliação da Representatividade Governamental visa contemplar a inclusão de representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, do Turismo, e de Promoção de Igualdade Racial, que reflete a necessidade de abarcar diferentes perspectivas e demandas dentro do âmbito cultural.

Inclusão de novos segmentos da Sociedade Civil para incorporar as áreas como diversidade de gênero, cultura negra, indígena, povos ciganos e capoeira, reflete o compromisso com a promoção da diversidade cultural e o reconhecimento da pluralidade de expressões artísticas e culturais presentes em nossa comunidade.

Inserir as áreas como Artes Digitais e Cultura Urbana que visa acompanhar as transformações tecnológicas e socioculturais, garantindo que o Conselho esteja preparado para lidar com as demandas emergentes da sociedade contemporânea.

Garantir a participação e democracia cultural com a ampliação da diversidade de vozes dentro do Conselho Municipal de Cultura possibilita uma maior

representatividade dos diversos setores da sociedade, promovendo a participação cidadã e a democratização das decisões no campo cultural.

Adamantina, 15 de abril de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.244, de 04 de julho de 2007, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º - *O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 44 integrantes (titulares e suplentes), distribuídos da seguinte forma:*

I- *Da área governamental:*

a) *Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Adamantina, considerado membro nato, e seu respectivo suplente;*

b) *Um representante funcionário da Câmara Municipal de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

c) *Um representante da rede municipal de ensino de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

d) *Um representante da rede estadual de ensino de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

e) *Um representante do ensino superior do município de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

f) *Um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

g) *Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

h) *Um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Adamantina, e seu respectivo suplente;*

i) *Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Adamantina, e seu respectivo Suplente;*

j) *Um representante do Conselho Municipal do Turismo de Adamantina e, e seu respectivo suplente;*

k) *Um Representante do Conselho de Promoção de Igualdade Racial, e seu respectivo suplente.*

II- *Da Sociedade Civil:*

a) *Um representante da área de Literatura, e seu respectivo suplente;*

b) *Um representante da área de Artes Cênicas, e seu respectivo suplente;*

c) *Um representante da área da Dança, e seu respectivo suplente;*

d) *Um representante da área de Artes Plásticas, Artesanato e Folclore, e seu respectivo suplente;*

e) *Um representante da área de Audiovisual , Fotografia e Artes Digitais, e seu respectivo suplente;*

f) *Um representante da área de Hip-Hop e Cultura urbana, e seu respectivo suplente;*

g) *Um representante da área de Música, e seu respectivo suplente;*

h) *Um representante da área de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina, e seu respectivo suplente.*

i) *Um representante da área de diversidade de Gênero, LGBTQIAPN+;*

j) *Um representante da área da Capoeira e seu respectivo suplente;*

k) *Um representante da área da diversidade Cultural (Cultura Negra, indígena e povos Ciganos) e seus respectivos suplentes;"*

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de abril de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município